



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei 84/90, com o seguinte teor:

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.000 (dois mil metros quadrados), à ITAMÓBILE - Móveis e Aberturas Ltda, para nela instalar uma indústria de móveis e aberturas de madeira.

A súmula sofre a mesma alteração.

Pato Branco, 13 de agosto de 1.990.

ELISEO ALBERTO BATISTON
Vereador proponente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 70 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Apensamos Projeto de Lei, solicitando autorização para procedermos a doação de parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, conforme matrícula nº 21.678, para a empresa ITAMÓBILE - MÓVEIS E ABERTURAS LTDA, sita na BR- 158- KM 536, Pato Branco, Pr, na pessoa do Sr. Gerson Thibes, conforme protocolo nº 118.300 de 09/07/90, onde a mesma pretende instalar-se com uma empresa de móveis e aberturas de madeiras.

A área analisada e considerada para a mesma é de 1.000 m2 (um mil metros quadrados).

Informamos que após a complementação realizada pelo Departamento de Fomento à Indústria e Comércio, ratificamos o pedido acima mencionado, baseado nos seguintes aspectos técnicos.

SITUAÇÃO ATUAL:

- a) O mesmo está instalado há 12 (doze) meses no terreno do endereço acima mencionado (área total de 5.200m2), onde vem pagando o aluguel respectivo;
- b) Esta área de 5.200m2 foi adquirida pela SILO FERTIL, através dos sócios Dério Rost e Flávio Carraro, onde os mesmos pretendem instalar-se com uma fábrica de Silos, Secadores de Cereais e máquinas de limpeza;
- c) a empresa compradora do imóvel tem interesse na desocupação do mesmo, para a montagem de suas unidades produtivas, portanto, o município de Pato Branco ganhará mais uma empresa de porte expressivo (40 a 50 funcionários, faturamento / ano de U\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares));
- d) a empresa ITAMÓBILE - MÓVEIS E ABERTURAS LTDA, possui atualmente 08 (oito) funcionários, com um faturamento de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)/mês.

SITUAÇÃO FUTURA:

- a) A empresa ITAMÓBILE, passará (se aprovado a solicitação da doação do terreno) para 20 (vinte) funcionários e faturamento de Cr\$ 2.000.000,00 -



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-fls.02-

(dois milhões de cruzeiros) /mês, aproximadamente - Projeção para os próximos 12 (doze) meses;

- b) a mesma pretende construir imediatamente, pois além de possuir parte considerável da estrutura de construção, necessita desocupar o imóvel utilizado atualmente;
- c) a construção será realizada com 100% (cem por cento) de recursos próprios sem a necessidade de endividamento de qualquer natureza;
- d) com a aprovação, o município de Pato Branco Pr., estará facilitando para que a mesma possa ampliar suas atividades, em local próprio e, beneficiando para que os adquirentes do imóvel atual, possam se instalar com uma nova empresa com benefícios significativos para toda a comunidade.

Portanto, baseado nestes aspectos técnicos, solicitamos a aprovação da área de 1.000m² (um mil metros quadrados), dentro dos prazos legais correspondentes.

Segue em anexo, projeção de faturamento por produto, cópia do contrato social, nº de inscrição no CGC/MF, planta baixa (lay out) da construção projetada.

Informamos, outrossim, que a tal área não necessita de consulta prévia do CMZ, uma vez estar fora do perímetro urbano, localizado no Distrito Industrial.

Certos de vossas atenções, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de julho de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.000m² (um mil metros quadrados), à ITAMOBILE - MÓVEIS E ABERTURAS LTDA.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.000m² (um mil metros quadrados), à ITAMOBILE- Móveis e Aberturas Ltda, para nela instalar uma indústria de móveis e aberturas de madeira.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes condições:

- a) - Feita a doação, terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses, para início da edificação e 02 (dois) anos para a conclusão;
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Artigo, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio público do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

20 de março de 1.989.

R U R A L - QUINHÃO Nº 01(hum), desmembrado de parte do núcleo Bom Retiro, situado, neste município de Pato Branco, contendo a área de 166.705,00m² (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINCO METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com o rio Igeiro; SUL: por uma linha seca, divide com a BR-373/158; LESTE: por uma linha seca medindo 298,00m, dividindo com terras, de propriedade de Esmelinda Claudina B. Presotto; OESTE: confronta-se com o Rio Igeiro. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 16.07.75. Valor: NCz\$ 0,01. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Ref. reg. sob nº 23.035 do livro nº 3-T, deste Ofício.

ADQUIRENTE: EIEUTÉRIO G. BORTOT(falecido).

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE CARMELA DALLA CORTE BORTOT, processada no juízo de direito desta comarca.

R. 1 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: GILDA BEZ BORTOT, brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 136.158.079-87. ADJUDICAÇÃO: área: 93.293,11m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 15.423,52. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ -:-: 58,51. *Elas*

R. 2 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: VALZIR BORTOT, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Salete Maria Bortot, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.815.529-53. ADJUDICAÇÃO: área: 12.682,92m². Cadastrado no INCRA sob nº 722-120 024-740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 2.096,66. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 30,39. *Elas*

R. 3 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: PEDRINHA OLINDA GOEDERT, brasileira casada sob o regime de comunhão de bens com Heriberto Goedert, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 177.110.709-00. ADJUDICAÇÃO: área: 23.267,01m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 3.846,66. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 33,64. *Elas*

R. 4 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: EUNICE BORTOT PIRES, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens com Gilson Rodrigues Peres, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 150.739.049-15. ADJUDICAÇÃO: área: 14.194,94m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988, quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 2.436,70. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 30,39. *Elas*

R. 5 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: ARCELINA BORTOT DE LIMA, brasileira

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
21.678

casada sob o regime de comunhão de bens com João Maria de Lima, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº248.029.969-00. ADJUDICAÇÃO: --- área: 23.267,02m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 740, exercício de 1988, --- quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº489/86, em 11.05.89, pelo sr Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juizamentado da VaraCível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca.. Valor: Rcz\$ 3.846,66. Ref. Mat. 21.678 retro. Dou fé. C. NCz\$ 33,64. *ETLaz*

R. 6 - 21.678 - 13.06.89 - Transmittente: GILDA BEZ BORTOT, viúva, CPF sob nº136.158 079-87; VALZIR BORTOT e sua mulher dona SALETE MARIA BORTOT, CPF nº033.815.529-53; PEDRINHA OLINDA GOEDERT e seu esposo HERIBERTO GOEDERT, CPF nº177.110.709-00; EUNICE BORTOT PIRES e seu esposo sr. GILSON RODRIGUES PIRES, CPF nº150.739.049-15; ARCELINA BORTOT DE LIMA e seu esposo sr. JOÃO MARIA DE LIMA, CPF nº248.029.969-00, --- todos brasileiros, eles do comercio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: - área: 166.705,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 740, exercício de 1988, --- quitado. Público de 12.60.89, Lº19 fls.152, 2º Tab. local. Valor: Rcz\$ 175.040,25. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-634/-- 89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº863/89 Municipal sob nº 161181/89. Distribuição sob nº 835/89. Foi emitida a DOI pelo Tab Ref. R.1,2,3,4 e 5 - 21.678 retro. Dou fé. C. NCz\$ 118,93. *ETLaz*

7778078 119

PEDRO BAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo 85500

[Pato Branco] PR

AUTENTICAÇÃO

Aprova
conferido
fiche original
nesta Cartor
REFERENCIA

Pato Branco, 13 de Junho de 1989
Dir. Juv. Pato

FIRMA: ITAMÓBILE MÓVEIS E ABERTURAS LTDA

ENDEREÇO: BR-158 - KM 536

PATO BRANCO - PR

CGC.MF: 81.185.399/0001-24 CAD. ICMS 316.02966-2

RAMO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS SOB MEDIDA E ABERTURAS
EM MADEIRA SOB MEDIDA E DE ALTO PADRÃO.

PROJEÇÃO PARA VENDAS NOS PRÓXIMOS 12 MESES

MÓVEIS SOB MEDIDA	412.500 BTN	- ANO
ABERTURAS	<u>206.400</u> BTN	"
TOTAL	618.900 BTN	"

CONTRATAÇÃO DE 12 EMPREGADOS

PATO BRANCO, 05 DE JULHO DE 1.990

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 118390

34

ITAMÓBILE MÓVEIS E ABERTURAS LTDA

GEBSON THIBES
GERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 118390

Requerente

Informações

ITAMOBILE MÓVEIS E ABERTURAS LTDA

CGC.MF:

CONTRATO SOCIAL

GERSON THIBES, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, na Travessa Pinheiro Machado, 456, portador da Cédula de Identidade nº 3.821.071-8, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF: 396110 - 399-34; **RITA DE KACIA FAVRETTO THIBES**, brasileira, maior, casada, do comércio, residente e domiciliada em Pato Branco, Paraná, à rua Travessa Pinheiro Machado, 456, portadora da Cédula de Identidade nº 4.457.564-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF: 706345639-33; resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação comercial de "ITAMOBILE MÓVEIS E ABERTURAS LTDA", tendo sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na BR 158 KM 586.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Indústria e Comércio de móveis e aberturas e comércio de madeiras brutas e beneficiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de abril de 1989.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados novos), dividido em 2.000 (Dois mil)

ITAMÓDILE MÓVEIS E ABERTURAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

quotas, de NCZ\$ 1,00 (Hum cruzado novo), cada uma, fica assim distribuido entre os sócios:

- a) GERSON THIBES, 1.000 (Hum mil) quotas, no valor de NCZ\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos) integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.
- b) RITA DE KACIA FAVRETTO THIBES, 1.000 (Hum mil quotas), no valor de NCZ\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos), integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do decreto nº 67.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este através dos demais sócios exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento na notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um sócio gerente ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e

CONTRATO SOCIAL

a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, por ceberão os sócios a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada até os limites de dedução fiscal previstas na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica investido na função de gerente da sociedade GERSON THIBES, o qual está dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios serem divididos, ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por assim terem justo e contratado, leram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas fôlhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

PATO BRANCO (PR), 010 DE MARÇO DE 1989

TESTEMUNHAS

FIorentino Turcato

AVELINO TURCATO

GERSON THIBES

RITA DE KACIA F. THIBES

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/93		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81185399/0001-24	
NATUREZA JURÍDICA 02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA		ATIVIDADE PRINCIPAL 16.11			
ÓRGÃO DA SRF 92450 - PATO BRANCO		CÓDIGO DO RESPONSÁVEL 396110359-34			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ITAMOBILE MOVEIS E ABERTURAS LTDA					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO RDD BR 158		NÚMERO SN		COMPLEMENTO KM 586	
CEP 85500	BAIRRO / DISTRITO		MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR
REDA-PESSOA JURÍDICA ☒ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☒ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐					
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☒ RENDA RETENÇÃO NA FONTE ☒ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☒					

2021219

M8903



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal remeteu à colenda Câmara o projeto de lei 84/90, através da Mensagem nº 70/90, visando obter autorização legislativa para proceder a doação de 1.000m² de área matriculada sob nº 21.678, à empresa ITAMÓBILE - MÓVEIS E ABERTURAS LTDA.

O Projeto vem acompanhado da matrícula do imóvel, indicando ser da Prefeitura de Pato Branco. De outra parte, a empresa donatária juntou o contrato social, provando a sua regular existência jurídica.

Preenchidos os requisitos legais, merece aprovação na forma regimental.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de agosto de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 70/90, enviou o Projeto de Lei 84/90, visando obter autorização legislativa para proceder doação de imóvel à empresa ITAMOBILE - MÓVEIS E ABERTURAS LTDA.

O Projeto teve parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de doação para instalação de uma indústria de móveis e aberturas de madeira. A área considerada no Projeto de Lei é de 1.000m², módica em razão das características da indústria.

Pelo que, somos favoráveis à aprovação do projeto de Lei em estudos.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de agosto de 1.990.


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
Membro


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Prefeito Municipal remeteu à colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 84/90, por meio da Mensagem nº 70/90, através do qual visa proceder doação à empresa ITAMOBILE - MÓVEIS E ABERTURAS LTDA.

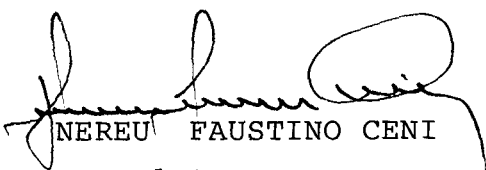
O projeto de lei baixou à assessoria jurídica a qual opinou pela legalidade do mesmo. De fato, o projeto atende aos requisitos legais, pois está bem redigido, instruído com cópia da matrícula e do estatuto social.

Visa a industrialização de Pato Branco, logo, atende ao interesse público municipal.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de agosto de 1.990.



NEREU FAUSTINO CENI
Relator



DILETO NICHELE
Membro



ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente